PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 76/2025.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025 no valor de R$ 109.230,38 (cento e nove mil, duzentos e trinta mil e trinta o oito centavos) e dá outras providências.
AUTOR: Prefeito Geri Natalino Dutra

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/04/2025

RELATOR: Diogo Domingos Grando - PRD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente parecer tem por objetivo analisar a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025 no valor de R$ 109.230,38 (cento e nove mil, duzentos e trinta mil e trinta o oito centavos) e dá outras providências.

Em mensagem Nº 21/2025 recebida pelo poder executivo, salienta que o destino deste crédito será a Secretaria Municipal de Assistência Social, e descreve que os recursos em questão referem-se aos saldos remanescentes do superávit financeiro de fontes vinculadas do exercício de 2024, bem como ao excesso de arrecadação do exercício de 2025, provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras desses recursos. O cálculo do excesso de arrecadação foi realizado com base no rendimento financeiro obtido em março de 2025, estimando-se sua projeção para os próximos oito meses – período previsto para devolução dos valores.

Os créditos ora devolvidos correspondem a recursos não utilizados em virtude do encerramento do prazo de vigência para execução do objeto pactuado. As sobras de recursos decorreram de diversos fatores, destacando-se: trâmites administrativos e burocráticos que ocasionaram atrasos na execução; imprevistos operacionais que impactaram o cronograma físico-financeiro; e a necessidade de adequações no projeto original, que exigiram prévia autorização da União.

Cumpre destacar que todos os esforços foram direcionados para assegurar a execução eficiente, transparente e responsável dos recursos recebidos. Os valores não

Assinado por 5 pessoas: DIOGO DOMINGOS GRANDO, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JOECIR BERNARDI, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0127-947F-D3F7-664A e informe o código 0127-947F-D3F7-664A

utilizados estão sendo devidamente restituídos ao órgão repassador, em absoluta observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade que norteiam a gestão pública.

Após passar pelo Departamento Contábil dessa casa de leis, fundamenta-se que a dotação orçamentária é observada às especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41 e 42 bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
> **"Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> **Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: [...]
> **II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; [...]**
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> **Constituição Federal**
> **"Art.167 – São vedados: [...] V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Assinado por 5 pessoas: DIOGO DOMINGOS GRANDO, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JOECIR BERNARDI, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0127-947F-D3F7-664A e informe o código 0127-947F-D3F7-664A

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação:

> **Lei nº. 4.320/64**
> **Art. 43.**
> A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. II - os provenientes de excesso de arrecadação; [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> **§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> **§ 4°** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Para comprovar superávit relacionado às fontes supramencionadas foi apresentado junto à matéria relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31/12/2024 (fls. 9 a 18). Junto ao projeto constam também extratos bancários referentes aos recursos mencionados e seus rendimentos que configurarão excesso de arrecadação no presente exercício que conforme mensagem do executivo “o cálculo [..] foi realizado com base no rendimento financeiro obtido em março de 2025, estimando-se sua projeção para os próximos oito meses – período previsto para devolução dos valores.” (fls. 5 a 8).

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Assinado por 5 pessoas: DIOGO DOMINGOS GRANDO, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JOECIR BERNARDI, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0127-947F-D3F7-664A e informe o código 0127-947F-D3F7-664A

Após o estudo da matéria, este relator manifesta seu voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 76/2025, entendendo a necessidade da abertura do mesmo, e deve ser feita com transparência, visando atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento local de maneira responsável.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 21 de maio de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de lei n.º 76/2025, emitindo assim o Parecer Favorável da Comissão de Orçamento e Finanças.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: DIOGO DOMINGOS GRANDO, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JOECIR BERNARDI, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0127-947F-D3F7-664A e informe o código 0127-947F-D3F7-664A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0127-947F-D3F7-664A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 21/05/2025 15:15:41 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 21/05/2025 15:24:08 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 21/05/2025 15:39:14 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 21/05/2025 16:12:33 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 21/05/2025 16:23:35 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0127-947F-D3F7-664A